

## **RESUMO DE AÇÕES DA FAACO**

### **NOVAS AÇÕES AGUARDANDO CONTRATO E DOCUMENTAÇÃO**

**DESCONTO POSTAL SAÚDE** – O antigo modelo de custeio do plano Correios Saúde instituía como pagamento pelos associados uma coparticipação de 30%. Após instalação do dissídio coletivo e criação do novo plano de saúde, a forma de cobrança foi alterada. Passou-se a cobrar dos beneficiários do plano uma mensalidade de acordo com a sua renda e também uma coparticipação de 30% sobre todos os serviços médicos utilizados. O POSTAL SAUDE em sua nova forma de cobrança vem tratando desigualmente os beneficiários do plano, pois, aqueles que possuem apenas aposentadoria e/ou remuneração tem a cobrança mensal e coparticipação descontada apenas sobre esta verba, enquanto, quem possui aposentadoria, complementação e suplementação vê tais descontos incidirem sobre todas estas. Não há igualdade nas cobranças entre os beneficiários do plano.

Diante deste cenário, a FAACO irá propor ação coletiva para garantir aos associados que este flagrante excesso que vem sendo cometido pelo POSTAL SAUDE seja suspenso e/ou corrigidos nos termos corretos.

A Advocacia Janot já encaminhou às Associações a documentação necessária e aguarda o envio até dia 31/10/2018 dos documentos e contrato para propor ação.

**IR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAS** – Ajuizamento de ação para garantir a paralisação das cobranças do Imposto de Renda sobre as Contribuições Extraordinárias em favor do POSTALIS, junto a Receita Federal, bem como, requerer a devolução das parcelas já retidas, tendo em vista ser ilegal o imposto sobre as referidas contribuições extraordinárias.

A Advocacia Janot já encaminhou às Associações a documentação necessária e aguarda o envio até dia 16/11/2018 dos documentos e contrato para propor ação.

### **AÇÕES DA FAACO EM ANDAMENTO**

#### **AÇÕES EM RECIFE**

**ABONOS** – processos que visam o reconhecimento do direito dos substituídos ao recebimento de valores referentes a abonos concedidos por Acordos Coletivos de Trabalho, e que não foram repassados aos mesmos.

São dois processos ativos, com procedência do pedido, mas com limitação da competência:

**1. Abono 70% - AC 2001/2002 – Proc. nº 2002.83.00.011678-3** - sentença de procedência, porém limitando os efeitos aos associados de Pernambuco. O processo foi remetido ao TRF da 5ª Região para julgar nosso Recurso pedindo a extensão a todos os associados e do INSS pedindo a improcedencia do pedido.

**2. Abono R\$1.000,00 – AC 2002/2003 – Processo n.º 2003.83.00.013301-3** – sentença e acórdão de parcial procedência que limitou a concessão do abono apenas aos associados de Pernambuco. O processo se encontra no Superior Tribunal de Justiça para julgamento do nosso recurso e do INSS.

#### **OBS.:**

- Todos os demais processos de abono receberam julgamento de procedência sem limitação de território, com abonos já pagos a todos os associados, de forma que a Advocacia Janot ajuizou outros processos para obstar qualquer cobrança indevida por parte do INSS pelo pagamento ocorrido na via judicial.

- **EXCEÇÃO PARA DOIS ÚNICOS PROCESSOS**, que não tiveram o pagamento efetuado e transitaram em julgado com a procedência do direito, mas limitando os efeitos aos associados de Pernambuco. A tese desse processo foi objeto de ação ajuizada em Brasília para extensão a todos os que ficaram de fora do processo ajuizado em Recife:

**a)** Abono 50% (retardatários AAC) – processo nº 2001.83.00.014092-6 (ainda não retornou à origem para execução de sentença); e,

**b) Abono 50% + 3% - AC 2000/2001** – processo nº 2001.83.00.014094-0 (está com vista para execução do julgado).

**IGQP** – processo que visou o pagamento da GQP, previsto em ACT a todos os inativos da ECT, beneficiários da Lei 8.529/92. Apenas 02 processos se encontram ativos:

**1. Processo n.º 2001.83.00.014091-4 (retardatários)** - O pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de que o IGQP é calculado com base em parâmetros de produtividade relacionados a função do desempenho do cargo, não sendo possível, apurar-se, tanto a qualidade quanto a produtividade de quem se encontra aposentado. Atualmente processo se encontra no STF para retorno a Vara de Origem.

**2. Processo n.º 2005.83.00.002101-3 (retardatários)** – declinada a competência para a justiça do trabalho. O processo tramitou na Vara do Trabalho reconhecendo aos substituídos o direito a incorporação da gratificação. Foi executado o julgado e o INSS foi intimado para proceder a incorporação da Gratificação

## **AÇÕES EM BRASÍLIA**

**MANDADO DE SEGURANÇA** – Processo que visou a reintegração dos empregados da ECT afastados dos empregos por serem aposentados pelo INSS. A sentença e o Acórdão foram favoráveis aos integrantes do processo garantindo a reintegração. O processo se encontra pendente de julgamento de Recurso junto ao STF.

**ABONO** – O objetivo do processo é o recebimento de abonos concedidos em ACT para os beneficiários da Lei 8529/92. As ações propostas em Brasília são decorrentes da limitação de competência das ações propostas em Recife. Visam assegurar o pagamento a todos os associados do Brasil.

**1. Processo nº 2004.34.00.020879-7 - Abono 50% + 3% Abono 2000/2001** - Houve sentença favorável a todos os integrantes da ação deferindo o direito ao abono 2000/2001 e a reajuste de 3%. O INSS/União interuseram Recurso de Apelação e o processo se encontra concluso para julgamento do recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**2. Processo nº 2004.34.00.022098-6 – Abono 70% Abono 2001/2002** - Sentença de procedência, limitando os efeitos para os domiciliados do DF. Recorremos da decisão para estender para todos os integrantes da ação. O processo se encontra concluso para julgamento do recurso de Apelação.

**3. Processo nº 71943-72.2015.4.01.3400 – Abono 2002/2003, 50% (limite de 400,00 até 1.000,00).** Processo foi julgado entendendo pela ilegitimidade da FAACO para pleitear o direito dos associados sob alegação de que não era sindicato. Recorremos da decisão e aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração.

**URV – Processo nº 2003.34.00.039688-6** – Visava o recálculo da aposentadoria para as pessoas que se aposentaram em 1994, na época da troca da moeda URV/Real, quando houve um equívoco do INSS no valor da Renda Inicial Mensal. A sentença e acórdão foram favoráveis e pende de julgamento de recurso interposto pelo INSS junto ao STJ e STF.

**DESAPOSENTAÇÃO/REAPOSENTAÇÃO – COLETIVAS I e II** - Foi julgado no STF no dia 26/10/2016 a Repercussão Geral quanto a matéria de desaposentação, tendo o Supremo decidido por maioria que não há previsão legal para a desaposentadoria, não podendo o Supremo legislar sobre o caso. O processo n.º 18370-95.2010.4.01.3400 (Coletiva I) foi julgado pela 1ª Turma do TRF1 a qual negou provimento ao nosso recurso de Apelação. Por consequência, o INSS está cancelando os benefícios obtidos por liminares retornando ao benefício originário.

Quanto a Coletiva II, processo n.º 61177-57.2015.4.01.3400, houve sentença de improcedência da ação. Foi interposto recurso de Apelação e após ter sido negado provimento, houve interposição de Recurso Extraordinário pendente de julgamento.

Cumpra informar que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem-se posicionado favorável a desnecessidade de devolução de valores recebidos até outubro de 2016.

#### **ABONO VALE-ALIMENTAÇÃO (Vale Cesta Extra):**

1. **Processo nº 0073806-97.2014.4.01.3400 – ABONO 2009** – 4ª Vara Federal; tutela indeferida/sentença de improcedência. Recurso de Apelação interposto, aguardando julgamento pela 2ª Turma Cível do TRF1.

2. **Processo nº 54344.57.2014.4.01.3400 – ABONO 2010** – 15ª Vara Federal; sentença de improcedência (decisão equivocada por confundir Vale Cesta Extra com Vale Cesta). Recurso de Apelação interposto aguardando julgamento pela 2ª Turma Cível do TRF1.

3. **Processo nº 73253-50.2014.4.01.3400 – ABONO 2011** – 6ª Vara Federal; tutela indeferida. Sentença proferida julgando improcedente a ação. Recurso de Apelação interposto, aguardando julgamento pela 1ª Turma Cível do TRF1.

4. **Processo nº 73575-70.2014.4.01.3400 – ABONO 2012** – 8ª vara federal; tutela indeferida. Sentença de improcedência (decisão equivocada por confundir Vale Cesta Extra com Vale Cesta). Embargos de Declaração opostos aguardando julgamento.

5. **Processo nº 73090-70.2014.4.01.3400 – ABONO 2013** – 8ª vara federal; a tutela foi indeferida e o processo encontra-se concluso para sentença.

**EQUACIONAMENTO DO POSTALIS** – Ação com finalidade de obstar a cobrança de valores absurdos por parte do Postalís, que pretende o desconto desses valores diretamente nos contracheques dos aposentados. Diante do interesse dos Correios no processo, o TJDFT entendeu que deveria integrar o pólo passivo da lide e por isto o processo foi redistribuído a Justiça Federal do Distrito Federal onde aguarda seu julgamento.

#### **AÇÕES INDIVIDUAIS PLÚRIMAS**

**DESAPOSENTAÇÃO** – Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Federal está julgando improcedente os pedidos iniciais e, por consequência o INSS está cancelando os benefícios obtidos por liminares retornando ao benefício originário.

**REVISÃO DE ENQUADRAMENTO/COMPLEMENTO NEGATIVO** – Processos encontram-se em grau de recurso no TRF1 e no STJ. Alguns processos já iniciaram em fase de execução de sentença. Foram poucos processos em que a procedência dos pedidos foi total, concedendo, além do complemento negativo, o retorno às Referências Salariais (RS's) iniciais.

**PENSIONISTAS** – Todos os processos estão em fase de recurso, sendo 6 processos com decisão favorável e 4 com decisão desfavorável aguardando julgamento de apelação. Dos processos favoráveis, um deles já se encontra em fase de execução, aguardando a apuração dos valores devidos às pensionistas, já tendo sido apresentado os cálculos do contador. Houve impugnação da União que reconheceu apenas parte do débito.

**INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO** – Processo ajuizado para buscar a incorporação de função gratificada, exercida ininterruptamente por mais de 10 anos, que não foi incorporada ao tempo da aposentadoria. Todos os processos estão em fase de recurso, inclusive para as instâncias superiores.

**CORREÇÃO DA LEI Nº 8.529/92** – Teve por objetivo o recebimento da correção monetária da complementação de aposentadoria paga em atraso. **Todos os processos tiveram decisões favoráveis**, e atualmente a maioria dos processos se encontram em fase de execução ou de julgamento de recursos em embargos à execução opostos pela União e/ou INSS. Necessário ressaltar que os processos possuem

divergência de valores porque os índices de correção de um processo são diferentes de outro. Alguns os juízes acolheram o IPCA e outros acolheram o TR (caderneta de poupança).

**POSTALIS 1 – CORREÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA** – Teve por objetivo a correção monetária plena sobre as reservas de poupança restituídas por ocasião do desligamento do Postalís. Continuam tramitando satisfatoriamente, estando quase que a totalidade dos processos em fase final de execução, com o levantamento de alvará e repasse aos autores.

**POSTALIS – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA OS INTEGRANTES DA 6ª LISTA** – Contestações apresentadas, e diversas ações sendo julgadas improcedentes. Alguns processos do Estado de Minas Gerais encontram-se sobrestados até o julgamento final do MS.

**JUROS PROGRESSIVOS** – Processos ajuizados para pleitear o direito à progressividade da capitalização dos juros dos depósitos fundiários, bem como a observação do critério de correção pela poupança, se for o caso. Dos processos ajuizados apenas 08 tiveram sentenças favoráveis e o restante aguarda julgamento dos recursos de Apelação.

**1712** – Processos em que figuram empregados da ECT com vínculo iniciado no DCT março de 1969. Dos processos em tramitação, apenas cinco associados tiveram sentença favorável que estão em fase de execução de sentença por preencherem as condições legais.

**BITRIBUTAÇÃO** – Ações ajuizadas objetivando o recebimento do imposto de renda tributado indevidamente nas contribuições dos anos de 01/01/1989 e 31/12/1995. A decisão de mérito tem sido favorável, e a grande parte das ações aguarda julgamento de recurso. Já existem processos na fase de cumprimento de sentença.

**CORREÇÃO DO FGTS** - Cumpre informar que a Repercussão Geral referente à correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS já foi submetida e examinada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo sido dirimida quaisquer dúvidas acerca do tema, em 11 de abril do corrente ano, no RESP nº. 1614874/SC representativo da controvérsia, mantendo a TR como índice de atualização das contas do FGTS ao negar provimento ao Recurso Especial interposto.

Nesse sentido, todas as ações ajuizadas pela Advocacia Janot estão sendo julgadas improcedentes ou extintas por perda do objeto.

#### **AÇÕES TRABALHISTAS EM ANDAMENTO**

**PCCS/95** – visou a implementação das referências salariais decorrentes do PCCS/95, bem como todos os seus reflexos financeiros.

Algumas ações tiveram êxito e estão em fase de execução/pagamento. Ressalta-se que quase todas as ações de PCCS 95 ou estão aguardando julgamento pelo TST ou já estão aguardando o pagamento do precatório.

**INDENIZAÇÃO EM DOBRO PELO TEMPO ANTERIOR** – visou a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS.

Quase todas as ações de Indenização em Dobro ou estão aguardando julgamento pelo TST ou já estão aguardando o pagamento do precatório.

**VALE-ALIMENTAÇÃO – CLT/ Ex 8529** – as ações trabalhistas foram ajuizadas nos Estados de origem do empregado deste, e tiveram por objetivo a incorporação da parcela vale-alimentação recebida ao longo do contrato de trabalho no salário dos empregados que foram admitidos pela ECT antes de 1986, requerendo os reflexos nas verbas rescisórias e no FGTS.

Até o presente momento não tivemos uma mudança de entendimento dos Tribunais Trabalhistas, de modo que quase todas as ações estão sendo julgadas improcedentes.

---